ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da Demanda

Órgão demandante: Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população do Município de Catanduvas/SC, bem como para o rateio das despesas administrativas do consórcio, para o exercício de 2026.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Catanduvas/SC possui demanda contínua por consultas especializadas, exames de média e alta complexidade e demais serviços de saúde que não conseguem ser plenamente atendidos pela rede própria municipal. A insuficiência estrutural, técnica e de recursos humanos especializados torna necessária a contratação de serviços complementares, de modo a garantir a integralidade do atendimento à população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A participação do Município em consórcio público de saúde permite o acesso compartilhado a serviços especializados, otimiza recursos financeiros, reduz custos unitários e amplia a capacidade de atendimento, assegurando maior eficiência e economicidade na gestão pública.

3. Alinhamento com o Planejamento

A contratação está alinhada:

- Ao Plano Municipal de Saúde;
- À Programação Anual de Saúde;
- À Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;
- À política pública de regionalização e cooperação interfederativa na área da saúde.

A despesa encontra previsão orçamentária específica no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar:

- Prestação de serviços de saúde suplementares e complementares ao SUS;
- Utilização de sistema informatizado para autorização, controle e faturamento dos serviços;
- Observância das diretrizes, protocolos e valores definidos pelo CISAMARP;
- Prestação de contas periódica ao Município;

- Cumprimento das normas do SUS, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei nº 14.133/2021.

5. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com dispensa de licitação, com fundamento:

- Art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
- Art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 2.850/2024, que ratifica o contrato de consórcio do CISAMARP.

Trata-se de contrato interadministrativo e contrato de rateio, instrumentos próprios da gestão associada de serviços públicos.

6. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Prestação direta pelo Município: inviável diante da ausência de estrutura técnica, profissionais especializados e alto custo de manutenção.

b) Contratação individual de prestadores privados: economicamente desvantajosa, com maiores custos unitários, maior complexidade administrativa e menor poder de negociação.

c) Contratação via consórcio público (CISAMARP): alternativa mais vantajosa, pois permite ganho de escala, redução de custos, acesso a rede credenciada regionalizada e maior eficiência administrativa.

Conclui-se que a contratação por meio do CISAMARP é a solução mais adequada e vantajosa.

7. Estimativa de Valor da Contratação

- Contrato de prestação de serviços: até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, conforme utilização dos serviços.

Os valores poderão ser aditivados, conforme necessidade e dentro dos limites legais.

8. Resultados Pretendidos

- Ampliação do acesso da população a consultas e exames especializados;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Melhoria da qualidade do atendimento em saúde;
- Otimização dos recursos públicos;

- Fortalecimento da gestão regionalizada do SUS.

9. Riscos da Contratação

- Risco de aumento da demanda acima do previsto orçamentariamente;
- Dependência do sistema informatizado do consórcio;
- Necessidade de controle rigoroso das autorizações e gastos.

Tais riscos serão mitigados por meio de fiscalização do contrato, controle mensal das competências e acompanhamento da execução orçamentária.

10. Declaração de Viabilidade

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que a contratação do CISAMARP é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades da população do Município de Catanduvas/SC.

Catanduvas /SC, 27 de janeiro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA CRISTINE FUNEZ
Data: 27/01/2026 13:46:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vanessa Cristine Funez
Secretária de Saúde